

sobre a fiscalização dos estabelecimentos penais, pelos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a disposição do Título IV da Lei 7.210/84, que elenca os estabelecimentos penais a serem fiscalizados;

CONSIDERANDO que é orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, que cada unidade ministerial adote outras formas de controle no que se refere às carceragens das delegacias de polícia, que, no caso, não se adequam à sistemática da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da padronização das fiscalizações realizadas nos estabelecimentos penais promovidas pelo Ministério Público, bem como a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização, a fim de criar e alimentar banco de dados do órgão nacional de controle, previsto na Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição criminal:

§1º Fiscalizar pessoalmente, com a periodicidade mínima mensal, os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

I - As visitas mensais, legalmente exigidas pela Lei de Execuções Penais, deverão ser realizadas e registradas em livro próprio e devem ser objeto de preenchimento do Relatório de Visita (modelo anexo I), a ser enviado à Corregedoria-Geral no e-mail correg_relatorios@mppa.mp.br, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

II - No mês de março, lavrar-se-á o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à validação da Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes.

III - as fiscalizações trimestrais e anuais, bem como o preenchimento dos formulários, devem observar as determinações constantes na Resolução nº 56/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - o preenchimento dos formulários é de responsabilidade exclusiva do membro do Ministério Público, o qual é responsável pelas informações cadastradas no sistema do CNMP, cujo acesso ocorre por meio de senha pessoal e intransferível;

V - no relatório deverão ser registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas, devendo ser solicitada, quando for o caso, a intermediação da Corregedoria-Geral, para a solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.

VI - os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Elaborar o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios - QDPPP (modelo anexo II), afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo, inclusive quando o preso estiver custodiado em estabelecimento penal ou congêneres em outra comarca, mantendo-o atualizado e sob rigoroso controle.

§ 3º Manter relação de Processos de Presos Condenados, referente aos locais onde houver estabelecimento penal gerido pela Superintendência do Sistema Penal, no qual constará o regime e a data de início de cumprimento da pena.

§ 4º O efetivo cumprimento dos §§ 2º e 3º, será verificado *in loco*, sempre que a Promotoria de Justiça for inspecionada, e ainda poderá ser requisitado na hipótese de controle pela Corregedoria-Geral.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios - QDPPP e a Relação de Presos Condenados, constituem instrumentos de controle da atuação funcional do membro para fiscalização das unidades e acompanhamento da regularidade processual e dos direitos e deveres dos presos.

§ 1º O Quadro Demonstrativo e a Relação de Presos Condenados deverão ser arquivados no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas, bem como em meio eletrônico, claramente identificadas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O eventual substituto ou sucessor do membro, se identificar o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar à Corregedoria-Geral tão logo inicie a substituição ou sucessão, a fim de resguardar-se de qualquer responsabilidade para a qual não concorreu.

Art. 3º Recomenda-se ao membro do Ministério Público que, sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes nos artigos 82 e seguintes da Lei 7.210/84, adote as providências necessárias, no intuito de garantir o bom funcionamento do estabelecimento penal.

Art. 4º O desatendimento à obrigação de remessa dos relatórios de visita à Corregedoria-Geral, salvo motivo relevante justificável, implica descumprimento do dever funcional previsto no art. 154, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em

especial o Provimento nº 002/2007-MP/PGJ/CGMP, de 29 de novembro de 2007.

Belém (PA), 09 de abril de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo 815785

ANEXO I

RELATÓRIO DE VISITA A ESTABELECIMENTO PRISIONAL

(ART. 52, IX, DA LEI COMPLEMENTAR

Nº 057, DE 06.07.2006)

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2015-MP/PGJ/CGMP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MEMBRO DO MP - VISITANTE

DATA E HORA DA VISITA

DATA DA ÚLTIMA VISITA

ESTABELECIMENTO VISITADO

ENDEREÇO

AUTORIDADE DE PLANTÃO

CAPACIDADE

OCUPAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/RECOMENDAÇÕES:

AVANÇOS NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA ÚLTIMA VISITA:

CONCLUSÃO:

ASSINATURA DO MEMBRO DO MP

ASSINATURA DA AUTORIDADE DE PLANTÃO

Protocolo 815789

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS DE PRESOS PROVISÓRIOS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05/2015-MP/PGJ/CGMP

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

PROMOTORIA: _____

COMARCA: _____

ACUSADO	Nº DO PROCESSO	TIPIFICAÇÃO PENAL	DATA DA PRISÃO	DATA DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO COM DATA

DATA: _____

DO PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ASSINATURA

Protocolo 815792

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2015-MP/PGJ/CGMP

Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica do controle externo da atividade policial, adequando-os, no que couber, à Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções nº 65, de 26 de janeiro de 2011, pela Resolução nº 98, de 20 de junho de 2013 e pela Resolução nº 113, de 04 de agosto de 2014, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP) e, artigos 18, inciso XII e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o artigo 80 da Lei nº 8.625/1993 e o que preceitua o artigo 52, inciso IX da Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011, do Colégio de Procuradores do Ministério Público, dispõe sobre o exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, que cada unidade ministerial realize visitas ordinárias periódicas em repartições policiais e órgãos de perícia técnica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprimorar a regulamentação e o efetivo exercício do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público, bem como

a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização, a fim de criar e alimentar banco de dados do órgão nacional de controle, previsto na Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem distribuídos;

II - em sede de controle concentrado, pelos membros com atribuições específicas, conforme disciplinado na Resolução nº 011/2011-CPJ, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. As atribuições de controle externo concentrado da atividade policial civil e militar estadual poderão ser cumuladas entre um órgão ministerial central, de coordenação geral, e diversos órgãos ministeriais locais.

Art. 2º Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição para o exercício do controle externo difuso ou concentrado da atividade policial:

§1º Fiscalizar pessoalmente, com a periodicidade mínima mensal, as delegacias de polícia sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

I - as condições das delegacias de polícia, verificadas durante as inspeções mensais, devem ser objeto de preenchimento do Relatório de Visita (modelo anexo), a ser enviado à Corregedoria-Geral no e-mail correg_relatorios@mppa.mp.br, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

II - no relatório de que trata o inciso I, deverão ser registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas, devendo ser solicitada, quando for o caso, a intermediação da Corregedoria-Geral, para a solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.

§2º Fiscalizar pessoalmente, com a periodicidade semestral, as delegacias e órgãos de perícia, sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

I - as inspeções semestrais deverão ser realizadas no 1º semestre nos meses de abril ou maio e, no 2º semestre, nos meses de outubro ou novembro, resultando na apresentação de relatório detalhado com as condições identificadas;

II - as condições das delegacias e órgãos periciais, verificadas durante as inspeções semestrais, devem ser objeto de relatório a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês de junho, referente ao 1º semestre e 05 (cinco) do mês de dezembro, no 2º semestre, no qual serão registradas as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas, devendo ser solicitada, quando for o caso, a intermediação deste Órgão, para a solução dos casos de maior gravidade ou complexidade;

III - a fiscalização semestral e o preenchimento dos relatórios de que tratam o inciso II deste artigo, devem observar as determinações constantes na Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - os relatórios devem ser preenchidos e encaminhados individualmente, referentes a cada delegacia ou órgão pericial existente no município, conforme lista disponível no sistema do CNMP.

§3º Os prazos que se encerrarem em sábado, domingo ou feriado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§4º Os meses de fiscalização semestral ficam isentos de preenchimento do Relatório de Visita mensal, devido à obrigatoriedade de preenchimento de relatório próprio do Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007.

Art. 3º A visita à Delegacia de Polícia especializada deve ser realizada por um Promotor de Justiça com atribuição correlata àquela, se houver.

Art. 4º A visita a Centro de Perícia Científica ou Órgão equivalente deve ser realizada por Promotor de Justiça de Controle Externo Concentrado da Atividade Policial, se houver.

Art. 5º A escala de fiscalização será elaborada pelo respectivo Coordenador da Promotoria de Justiça, resguardando a distribuição equitativa entre os cargos existentes.

Art. 6º Os relatórios de visita às delegacias e órgãos periciais, mensais e semestrais, constituem instrumentos de controle da atuação funcional do membro, para manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração das funções do Ministério Público e das polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público.

§1º As cópias dos relatórios deverão ser arquivadas no respectivo